



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Quinta-feira, 22 de setembro de 2022

Ano 2022 - nº 163

Página 1 de 6

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO	2
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO	2
HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO	2
ERRATA	3
LEI COMPLEMENTAR	4
LEIS MUNICIPAIS	4
PORTARIA	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cedral, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cedral poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cedral.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cedral.sp.gov.br/diariooficial. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cedral
CNPJ: 45.093.663/0001-36
Endereço: Av. Antonio dos Santos Galante, 429; Centro - Cedral/SP;
CEP 15895-000
Telefone: (17) 3266-9600





DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Quinta-feira, 22 de setembro de 2022

Ano 2022 - nº 163

Página 2 de 6

EXTRATO DE CONTRATO

ADITAMENTO 02 DO CONTRATO N.º 42/2021

VALDECIR JOSÉ DE OLIVEIRA

Processo Administrativo n.º 2463/2021

Objeto: Contratação de prestação de serviços de pequenos reparos de acordo com a necessidade.

Valor Global: R\$ 36.519,83

Vigência: 14/09/2022 a 13/09/2023

Data da assinatura: 14/09/2022

CONTRATO N.º 104/2022

RVR INFORMÁTICA LTDA – ME

Processo n.º 2916/2022

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Diversos Serviços de Informática.

Valor Global: R\$ 32.772,00

Vigência: 06 meses

Data da assinatura: 19/09/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 91/2022

Processo Administrativo n.º 1955/2022

Processo Licitatório n.º 38/2022

Pregão Eletrônico n.º 36/2022

Objeto: Registro de Preços de Medicamentos Controlados e Processo.

Detentora do Registro: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Valor: R\$ 1.900,00

Vigência: 1 ano

Data da assinatura: 16/09/2022

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão eletrônico 47/2022

Processo Licitatório 51/2022

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES E TÊNIS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP.

Considerando a necessidade de readequações no Edital, planilha descritiva dos itens, a licitação que seria no dia 30/09/2022 as 10h00, será suspensa.

Comissão de licitação

HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica Municipal, e, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021,

Considerando a Adjudicação proferida pela Pregoeira Municipal, referente ao Pregão Eletrônico n.º 39/2022, em favor das empresas **PROTEC INFORMÁTICA DE OLÍMPIA - EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.130.340/0001-21, estabelecida à Avenida Dep. Waldemar Lopes Ferraz, n.º 831, Bairro Patrimônio São João Batista I, Olímpia/SP, CEP: 15.400-000 (Itens 01 e 04); **TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.728.371/0001-48, estabelecida à Rua Luiz Zelioli, n.º 19, Bairro Centro, Cedral/SP, CEP: 15.895-000 (Itens 02, 03, 06 e 08); **LONDRISHOP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.650.279/0001-07, estabelecida à Rua Maria Doniak, n.º 133, Bairro Jardim Tropical, Londrina/PR, CEP: 86.087-635 (Itens 05, 07, 09, 10, 11, 13 e 14); e **VRM IMPRT LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.157.605/0001-29, estabelecida à Rua Castro, n.º 145, Anexo Sobreloja Sobrado, Bairro Vila Vera Cruz, Apucarana/PR, CEP 86.804-290 (Item 12).

Considerando a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

Resolve **HOMOLOGAR** todos os atos praticados pela Pregoeira e Equipe de Apoio referente ao Processo Administrativo n.º 2.221/2022, Processo Licitatório n.º 42/2022, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 39/2022, para a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Unidade Básica de Saúde, de acordo com Emenda Parlamentar.

Prefeitura Municipal de Cedral, 20 de setembro de 2022; 92.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 39/2022

Processo Licitatório n.º 42/2022

Processo Administrativo n.º 2221/2022





DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Quinta-feira, 22 de setembro de 2022

Ano 2022 - nº 163

Página 3 de 6

CONVOCA as empresas **PROTEC INFORMÁTICA DE OLÍMPIA - EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.130.340/0001-21, estabelecida à Avenida Dep. Waldemar Lopes Ferraz, n.º 831, Bairro Patrimônio São João Batista I, Olímpia/SP, CEP: 15.400-000; **TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.728.371/0001-48, estabelecida à Rua Luiz Zelioli, n.º 19, Bairro Centro, Cedral/SP, CEP: 15.895-000; **LONDRISHOP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.650.279/0001-07, estabelecida à Rua Maria Doniak, n.º 133, Bairro Jardim Tropical, Londrina/PR, CEP: 86.087-635 e **VRM IMPRT LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.157.605/0001-29, estabelecida à Rua Castro, n.º 145, Anexo Sobreloja Sobrado, Bairro Vila Vera Cruz, Apucarana/PR, CEP 86.804-290, para que no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação e/ou notificação desta Convocação, compareçam no Prédio da Prefeitura Municipal para assinatura do Contrato referente ao Pregão Eletrônico n.º 39/2022, que tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Unidade Básica de Saúde, de acordo com Emenda Parlamentar.

Prefeitura Municipal de Cedral, 20 de setembro de 2022; 92.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

ERRATA

ERRATA

Na publicação veiculada no Diário Oficial do Município no dia 12/09/2022, da página 4 e 5

Leia-se:

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 36/2022

REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS E PROCESSOS JUDICIAIS

Considerado que o prazo recursal de 3 dias úteis, transcorreu “in albis”, **ADJUDICO** a licitação para as empresas conforme tabela abaixo

AGLON MEDICAMENTOS – CNPJ: 65.817.900/0001-71

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR DO VENCEDOR
01	AFLIBERCPTE	FA	5	R\$ 3.754,45	R\$ 18.772,25
12	NORTRIPITILINA	CA	60.000	R\$ 0,30	R\$ 18.000,00
TOTAL					R\$ 36.772,25

SOMA /SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 45.093.663/0001-36

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR DO VENCEDOR
02	CARBAMAZEPINA 2% SUSPENSAO	CXG/50-C	500	R\$ 7,90	R\$ 3.950,00
07	FLUOXETINA 200MG	CX C/60	120.000	R\$ 0,80	R\$ 9.600,00
TOTAL					R\$13.550,00

CIRURGICA OLIMPIO-EIRELI – CNPJ: 01.140.868/0001-50

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR DO VENCEDOR
3	DOPAMINA 10ML	AMP	50	R\$5,85	R\$292,50
11	MORFINA 10MG	AMP	3.000	R\$ 3,66	R\$ 10.980,00
TOTAL					R\$ 1.230,00

LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – CNPJ: 49.228.695/0001-52

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR DO VENCEDOR
05	FENORBABITAL 40MG/ML	FR	300	R\$ 4,10	R\$ 1.230,00
TOTAL					R\$ 1.230,00

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 23.312.871/0001-46

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR DO VENCEDOR
06	FLUMAZENIL 0,1MG/ML AMPOLA	UN	100	R\$ 66,84	R\$ 6.684,00
TOTAL					R\$ 6.684,00

RIOCLARENSE – CNPJ: 67.729.178/0004-91

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR DO VENCEDOR
08	HALOPERIDOL	UN	5.000	R\$ 0,25	R\$ 12.500,00
TOTAL					R\$ 12.500,00





DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Quinta-feira, 22 de setembro de 2022

Ano 2022 - nº 163

Página 4 de 6

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA - CNPJ: 03.612.312/0001-44					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR DO VENCEDOR
09	FORTINI PLUS SEM SABOR	LATA 400gr	300	R\$ 50,37	R\$ 15.111,00
TOTAL					R\$ 15.111,00

AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - CNPJ: 11.195.057/0001-00					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR DO VENCEDOR
10	METILFENIDATO 10 MG	COMP	2.000	R\$ 4,25	R\$ 8.500,00
TOTAL					R\$ 8.500,00

INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.889.035/0001-2					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR DO VENCEDOR
14	SERTRALINA - 50 MG	UN	250.000	R\$ 0,11	R\$ 27.500,00
TOTAL					R\$ 27.500,00

ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 03.945.035/0001-91					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR DO VENCEDOR
15	SUXANETONIO 100MG 10ML	CX	100	R\$ 19,00	R\$1.900,00
TOTAL					R\$ 1.900,00

MEDPRIME MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 31.662.268/0001-12					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR DO VENCEDOR
04	ETOMIDATO-SOLUÇÃO INJETAVEL-2MG	AMP	300	R\$ 19,90	R\$5.997,00
TOTAL					R\$ 5.997,00

REGIANE DE FÁTIMA NUNES
PREGOEIRA

LEI COMPLEMENTAR

Lei Complementar n.º 07, de 21 de setembro de 2022.

“Regulamenta a fixação do piso salarial de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias, nos termos da Emenda Constitucional n.º 120/2022, e dá outras providências.”

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional n.º 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2.º - Os vencimentos descritos no Artigo 1.º serão reajustados anualmente de acordo com os valores utilizados para o salário mínimo nacional vigente.

Art. 3.º - Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Cedral, 21 de setembro de 2022; 92.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio e Publicada em conformidade com Lei Orgânica do Município.

Luis Henrique Garcia

Secretário

LEIS MUNICIPAIS

Lei n.º 2.664, de 21 de setembro de 2022.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de Cedral - São Paulo, e dá outras providências.”

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado paritário de natureza permanente, com funções consultiva de aconselhamento e assessoramento ao Governo Municipal, e de formulação e controle das políticas municipais voltadas à inclusão e defesa de direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 2.º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Acompanhar e fiscalizar as políticas municipais voltadas à inclusão da pessoa com deficiência, bem como direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência previstas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção;



II - Propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos das pessoas com deficiência;
III - Atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do município voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência em acordo com a Lei 13.146/2015 denominada LBI – Lei Brasileira da Inclusão e na forma prevista na Lei federal nº 13.019/2014 e conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo Conselho;

IV - Emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal;

V - Receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantida e prevista na legislação brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção à pessoa com deficiência, encaminhando aos órgãos competentes para adoção de providências de sua alçada nas esferas cível, criminal ou administrativa e subsidiar o Ministério Público e a Defensoria Pública sobre fatos e circunstâncias que possam constituir objeto de demanda judicial e/ou procedimento administrativo;

VI - Acompanhar e orientar, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira, em assuntos inerentes a pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;

VII - Sugerir modificações nas estruturas públicas do Município destinadas à inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política formulada visando a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

IX - Elaborar o seu regimento interno.

X - Fomentar e implementar a criação de fóruns e ou câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, reconhecendo a legitimidade dessas instâncias por meio de credenciamento;

XI - Acompanhar, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção às deficiências, e serviços que envolvam diretamente às pessoas com deficiência.

Art. 3.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil:

I – 03 (três) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

a) 01 (um) representante do Lar São Vicente de Paulo de Cedral.

b) 01 (um) representante de pessoas com deficiência referenciada no Sistema Único de Saúde - SUS do Município;

c) 01 (um) representante dos profissionais ligados à reabilitação que atuam no Sistema Único de Saúde - SUS do Município.

II – 03 (três) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência integrantes dos seguintes órgãos:

a) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal da Saúde;

b) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal da Educação;

c) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

§ 1.º - Os membros representantes do Governo Municipal serão indicados pela administração das respectivas Pastas relacionadas no inciso II deste artigo.

§ 2.º - Os membros representantes da Sociedade Civil e do Governo Municipal serão designados por Ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3.º - As funções de Conselheiro são consideradas como de serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 4.º - A Administração Pública Municipal dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que contará também com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.

Art. 5.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

I - Da estrutura

a) Colegiado;

b) Mesa Diretora;

c) Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;

II - Das instâncias de participação:

a) Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em caráter bienal;

b) Fóruns Regionais, Câmaras Temáticas, Comitês, Grupos de Trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, nos termos no inciso X do Art. 2.º.

Art. 6.º - A mesa diretora será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1.º Secretário;

IV - 2.º Secretário.

§ 1.º - A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação a que se refere o § 2.º do artigo 3.º.

§ 2.º - A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelos representantes da Coordenadoria da Saúde, da Educação e da Assistência Social, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.

§ 3.º - Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

Art. 7.º - No prazo de 90 dias a partir da posse dos Conselheiros, a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresentará o Plano de Ação.

Art. 8.º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 21 de setembro de 2022; 92.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio e Publicada em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Luis Henrique Garcia

Secretário

Lei nº 2.665, de 21 de setembro de 2022.

“Dispõe sobre denominação de Estradas Municipais”.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cedral aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica denominada de Avenida Antônio dos Santos Galante a atual Estrada Municipal CDL – 020, dentro do perímetro urbano do Município de Cedral/SP.

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 21 de setembro de 2022; 92.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.





DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Quinta-feira, 22 de setembro de 2022

Ano 2022 - n° 163

Página 6 de 6

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio e Publicada em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Luis Henrique Garcia

Secretário

PORTARIA

Portaria n.º 3.259, de 19 de setembro de 2022.

“Designa servidor como fiscal do Contrato n.º 104/2022.”

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e **Considerando** o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Designar a Senhora **REGIANE DE FÁTIMA NUNES**, Chefe de Gabinete, portadora do RG n.º 11416100 SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º 049.259.816-92, como fiscal do **Contrato n.º 104/2022**, que tem por objeto a contratação da empresa **RVR INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.435.418/0001-88, para contratação de pessoa jurídica especializada para Prestação de Diversos Serviços de Informática.

Artigo 2.º - São consideradas atribuições do fiscal de contrato:

I – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Artigo 3.º - O servidor nomeado será auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico e de controle interno do município, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Artigo 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 19 de setembro de 2022; 92.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e Publicada em conformidade com Lei Orgânica do Município.

Luis Henrique Garcia

Secretário

